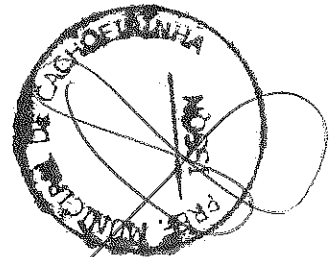




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

PROTOCOLO GERAL



6150/2019

Abertura 23/04/2019 10:52
GERAL

60.701.190/0001-04

Previsão 15/05/2019 10:52

ITAU UNIBANCO S/A

PETIÇÃO ISSQN



ISS

DARM



Ilmo Sr.
Prefeito Municipal
Cachoeirinha / RS

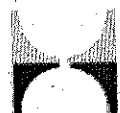
Eu (Nome) Razão Social, Itaú Unibanco S/A
abaixo assinado, portador do CPF / CNPJ nº 60.701.190/0001-04
RG: _____ Data de Nascimento / /
Lotação _____ Função _____ Matrícula _____
Domiciliado na Rua / Av. De La Grange Nº 214
Apto. / Sala - Bairro Três Figueiras
Fone: (51) 33935400 Cep 91330-160
Cidade POA Estado RS
Nome da Mãe: _____
E-Mail: ahjm@ahjm.com.br
Endereço para correspondência: De La Grange, nº 214
Venho requerer a Vossa Senhoria,

Simplificar a Notificação de Imposto
do grupo de empresas nº: 00116/2019 e
0017/2019 emitido pela Secretaria de
Fazenda do Município de Cachoeirinha/RS.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cachoeirinha, 23 de abril de 20 19.

Assinatura do Requerente



Auto de Infração nº 00116/2019 e 0017/2019
Processo nº 129/2017
Inscrição Municipal nº 148

ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara – São Paulo/SP, vem oferecer IMPUGNAÇÃO à Notificação de Lançamento indicado em epígrafe, emitido pela SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor e requerer, a saber:

I - DOS FATOS

Trata-se de lançamento fiscal relativo a atividades bancárias desempenhadas pelo impugnante, no período de abril de 2014 até dezembro de 2014 (auto de infração nº00116/2019) e no período de janeiro de 2015 até dezembro de 2015 (auto de infração nº00117/2019) em que o ora impugnado entendeu sujeitas à incidência de ISS, motivo pelo qual o impugnante apresenta a presente defesa, senão vejamos:

II – DO DIREITO

O Impugnante demonstra a seguir que o objeto dos Autos de Infração referem-se a contas não tributáveis pelo ISSQN, em razão do caráter taxativo da lista de serviços (116/03) e pela natureza das receitas nelas contabilizadas.

II.1 – DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO

É imprescindível destacar que os Autos de Infração que corporificaram os lançamentos ora questionados são efetivamente nulos, visto que (i) não houve a devida fundamentação relativa ao enquadramento das atividades lançadas com o item específico da Lista de Serviços anexa à LC 116/03.



Deverás, ao proceder aos lançamentos, deve a Autoridade Fiscal demonstrar a efetiva ocorrência do evento reputado tributável, bem como apontar a perfeita previsão legal de tal comportamento do contribuinte. Não o fazendo, estar-se-á mutilando a regra exacional tributária extraída do artigo 142 do Código Tributário Nacional¹, na medida em que se torna impossível a comprovação da efetiva ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, tal como prescreve o indigitado dispositivo legal.

Nos presentes casos, além de ausentes a inequívoca descrição da atividade autuada e o respectivo valor mensal apurado como devido, a Municipalidade deixou de fazer a necessária correlação entre a atividade autuada e aquela prevista no apontado item 15.08 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/03, limitando-se a fazer o apontamento genérico do referido item, o qual compreende várias hipóteses aptas à subsunção de diferentes atividades.

Há muito o E. Superior Tribunal de Justiça assentou este entendimento, conforme se observa do julgado a seguir transcrito:

“TRIBUTÁRIO. ISS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO QUANTO AO FATO GERADOR. NULIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA VERSA SOBRE AUTOLANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. No Direito Tributário vige a regra da tipicidade fechada quanto à identificação do fato imponible.

2. Lançamento tributário que não especifica qual dos serviços constantes da lista tributada pelo ISS foi realizado pelo contribuinte é nulo, gerando, por consequência, a nulidade da inscrição em dívida ativa correspondente e extinção da execução fiscal que venha a ser ajuizada.

3. Identificar se a forma genérica pela qual foi realizada o lançamento ocasionou, ou não, dificuldade concreta no exercício de defesa do contribuinte é circunstância impossível de ser avaliada em sede de recurso especial, por implicar reexame de provas (Súmula 7/STJ). Em tese, o lançamento efetuado dessa maneira impossibilita o pleno exercício de defesa por parte do sujeito passivo tributário. 4. O acórdão recorrido refere-se ao lançamento de ofício realizado pela administração tributária. O acórdão paradigma cuida de caso em que o lançamento foi realizado pelo próprio contribuinte, lançamento por homologação. Situações fáticas dessemelhantes, que impossibilitam o conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional. 5. Recurso especial não conhecido” (REsp 602.228/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2007, DJ 26/09/2007 p. 200). (negritamos).

A corroborar, é importante trazer à lume o entendimento sedimentado pela Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial repetitivo nº 1.111.234/PR, por meio do qual se decidiu que a interpretação extensiva, cujo emprego é legítimo, imprescinde da indicação pontual da

¹ “Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível” (destacamos).



correlação entre as atividades prestadas e os itens da lista de serviços, seja pela Autoridade Fiscal, ou pela Autoridade Julgadora, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação, *in verbis*:

"(...) a incidência dependerá da demonstração da pertinência dos serviços concretamente prestados, aos constantes da Lista de Serviços (...)." (REsp nº 1.111.234/PR – Registro 2009/0015818-9). (destacamos).

A propósito, destaque-se o seguinte trecho da decisão proferida em 15/02/2012 pelo Ministro Herman Benjamin, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 119.393/RJ, corroborando o hodierno entendimento acerca da imprescindibilidade da demonstração da correlação e, inclusive, propugnando pela nulidade da decisão que não perquire tais pontos:

"(...) Assiste razão ao recorrente. De fato, houve omissão quanto à análise da nulidade do Auto de Infração e da CDA, ante a suposta impossibilidade de identificar os serviços prestados que tenham sido considerados como fato gerador do ISS exigido, o que configura matéria relevante para o deslinde da controvérsia.

Isso porque, segundo o recorrente, 'é mister que haja a expressa descrição dos serviços autuados, bem como sua correlação com o item da lista de serviços' (fl. 256). Dessa forma, justifica-se o retorno dos autos à origem para novo julgamento dos aclaratórios (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do agravo para dar provimento ao Recurso Especial, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para novo julgamento dos Embargos de Declaração (...)" (destacamos).

Destarte, por não ter indicado a descrição do fato gerador e a inequívoca hipótese de incidência tributária, tampouco ter realizado a devida correlação entre ambos, os Autos de Infração ora combatidos devem ser declarados nulos, inclusive, como forma de prestigiar o entendimento esposado pela Superior Instância sob a sistemática do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

II.2 -

DA INTERPRETAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS

É pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406/68 é taxativa, admitindo, contudo, interpretação extensiva para enquadrar serviços idênticos aos expressamente nela previstos.

Em outras palavras, ao interpretar extensivamente a lista de serviços, a D. Autoridade Fiscal deve indicar qual dos serviços previstos na legislação complementar possui identidade com a atividade autuada, o que efetivamente não ocorreu no presente caso.



Nesse sentido, impende destacar o entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.111.234/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C, CPC), no qual, por meio do voto da Ministra Eliana Calmon, restou decidido que a aplicação da interpretação extensiva não subsiste sem a indicação da correlação entre as atividades praticadas e os itens da lista de serviços, in verbis:

"(...) Nesta oportunidade é preciso registrar que embora não possa o STJ imiscuir-se na análise de cada um dos itens dos serviços, é preciso que as instâncias ordinárias, a quem compete a averiguação dos tipos de serviço que podem ser tributados pelo ISS, na interpretação extensiva, devendo-se observar que os serviços prestados, mesmo com nomenclaturas diferentes, devem ser perquiridos quanto à substância de cada um deles. Assim, a incidência dependerá da demonstração da pertinência dos serviços concretamente prestados, aos constantes da Lista de Serviços, como aliás o fez o acórdão recorrido" (destacamos).

Por corolário, a C. Corte Superior editou a Súmula nº 424, abaixo transcrita:

"Súmula nº 424: É legítima a incidência do ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC nº 56/87".

Esclareça-se que, à luz dos precedentes que ensejaram a edição do referido verbete, os "serviços congêneres" devem ser entendidos como atividades que, embora não possuam nomenclatura idêntica aos itens da lista de serviços, mediante uma interpretação não restritiva de sua natureza, devem encontrar correlação com tais itens, os quais, no caso das Instituições Financeiras são, exclusivamente, os de números 95 e 96 da Lei Complementar 56/87.

A propósito da decisão da Egrégia Corte Superior, caberia à Fiscalização a demonstração da pontual correlação entre atividade autuada e serviço constante da lista, o que não o fez. Não obstante, ainda que se faça uma interpretação extensiva das atividades previstas nos indigitados itens da lista de serviços, não se observa qualquer identidade com a natureza das atividades desenvolvidas pela Instituição Financeira autuada, revelando-se, por tais motivos, ilegítimas as autuações.

Ademais, não se pode confundir o emprego da interpretação extensiva, consistente no cotejo entre a natureza da atividade autuada e o serviço



legalmente previsto, com a analogia², que, como cediço, é técnica repudiada no ordenamento jurídico tributário pátrio.

Portanto, a teor da decisão em Recurso Repetitivo proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, onde restou assente que "a incidência de penderá da demonstração...", bem como da Súmula nº 424, recentemente editada pela referida Corte Especial, alternativa não há senão a anulação dos lançamentos ora questionados.

II.3 -

DA NATUREZA DAS CONTAS AUTUADAS

O impugnado pretende, de igual forma, a cobrança do ISS sobre as atividades abaixo descritas.

Nesse passo, a fim de que fique demonstrada a ilegalidade da cobrança do ISS sobre elas, cumpre analisar sua efetiva natureza jurídica, para então confrontá-las com aqueles serviços relacionados na lista de serviços anexa à Lei Complementar.

II.3.1.

Do Adiantamento a Depositantes COSIF 7.1.7.95.19-3 e 7.1.7.98.04-2

Pretende a Municipalidade a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as receitas registradas na rubrica "Tarifa sobre Concessão de Adiantamento a Depositantes", sob o argumento de que estas se referem a serviços prestados pela Instituição Financeira.

Contudo, a pretensão arrecadatória em questão não merece prosperar, por não estar configurado o fato gerador do tributo, qual seja, a prestação de serviços autônomos (isso é, que não sejam conexos, acessórios ou preparatórios de outra atividade) a terceiros.

O "adiantamento a depositantes" ocorre quando o banco disponibiliza recursos aos seus clientes, sem a prévia contratação de limite de crédito, ou em montante que ultrapassa os limites existentes, e com a finalidade de cobrir débitos realizados em conta corrente acima do saldo disponível para saque. Ou seja, para evitar que cheques sejam devolvidos ou que pagamentos ou saques sejam negados, o banco adianta ao cliente os recursos financeiros, sob a condição de repagamento imediato.

Portanto, o adiantamento a depositante é, na realidade, operação de crédito emergencial, e não prestação de serviços. Tanto é assim que o montante do adiantamento sofre a incidência de juros, desde a data da concessão até a

² Ressalte-se que, nos termos do § 1º, do artigo 108, do Código Tributário Nacional, o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.



data do pagamento, bem como constitui base de cálculo para o IOF, nos termos do art. 2º, inciso I c/c art. 3º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 6.306/2007³.

Dado que o adiantamento a depositante pressupõe a inexistência de limite de crédito previamente contratado, para viabilizar sua concessão a instituição financeira realiza análise de crédito emergencial. Para remunerar tal análise, é então cobrada a denominada "Tarifa de Adiantamento a Depositantes".

Como se observa, a atividade de análise de crédito é desempenhada exclusivamente para viabilizar a operação de crédito principal. É, assim, atividade-meio, preparatória da operação de crédito, e, assim, não dotada da autonomia necessária para caracterizar a prestação de "serviço" tributável pelo ISS.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou tal entendimento, inclusive em sede de recurso especial repetitivo, julgado sob o rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. SERVIÇOS CONEXOS (SUPLEMENTARES) AO DE COMUNICAÇÃO (TELEFONIA MÓVEL): TROCA DE TITULARIDADE DE APARELHO CELULAR; CONTA DETALHADA; TROCA DE APARELHO; TROCA DE NÚMERO; MUDANÇA DE ENDEREÇO DE COBRANÇA DE CONTA TELEFÔNICA; TROCA DE ÁREA DE REGISTRO; TROCA DE PLANO DE SERVIÇO; BLOQUEIO DDD E DDI; HABILITAÇÃO; RELIGAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS.

1. A incidência do ICMS, no que se refere à prestação dos serviços de comunicação, deve ser extraída da Constituição Federal e da LC 87/96, incidindo o tributo sobre os serviços de comunicação prestados de forma onerosa, através de qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza (art. 2º, III, da LC 87/96).

2. A prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza, esta sim, passível de incidência pelo ICMS. Desse modo, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS.

3. Não merece reparo a decisão que admitiu o ingresso de terceiro no feito, pois o art. 543-C, § 4º, do CPC autoriza que o Ministro Relator, considerando a relevância da matéria tratada em recurso especial representativo da controvérsia, admita a manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na questão jurídica central. 4. Agravo regimental de fls. 871/874

³Art. 2º. O IOF incide sobre:

I - operações de crédito realizadas" (...).

"Art. 3º. O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado.

(...)

§ 3º A expressão "operações de crédito" compreende as operações de:

I - empréstimo sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito e desconto de títulos".



não provido. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ" (REsp 1176753/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 19/12/2012)" (destacamos).

O STJ também já se manifestou no mesmo sentido em matéria de tarifas bancárias:

"TRIBUTÁRIO - ISS - PECULIARES SERVIÇOS BANCÁRIOS - NÃO INCIDÊNCIA - DECRETOL N. 406/68 - DECRETO-LEI N. 834/69.

1. OS SERVIÇOS BANCÁRIOS AUXILIARES E ACESSÓRIOS, APROPRIADOS A ATIVIDADE-FIM, NÃO INDIVIDUALIZADOS COMO FINALIDADE POR SI MESMO, POR SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DO NUMERUS CLAUSUS, RESPEITADO COMO LIMITE NORMATIVO, NÃO CONSTITUEM FATO GERADOR DO ISS. (RESP 24243/RS; RECURSO ESPECIAL 1992/0016743-8 - Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - DJ 26.09.1994 - p.25603" (destacamos).

Ainda que se entendesse tributável atividade-meio de análise de crédito, o que se ventila por força de argumentação, a competência impositiva seria da União (IOF), seguindo a mesma sorte da atividade principal, e jamais do ente municipal (ISS). Admitir-se o contrário implicaria necessariamente em bitributação, que é constitucionalmente vedada.

Desta feita, seja por se originarem de atividade-meio desprovida de autonomia, seja por estarem vinculadas à atividade principal de natureza eminentemente financeira e tributável pelo IOF, as receitas de "Tarifa de Adiantamento a Depositantes" não se submetem à incidência do ISS, despontando cristalina a insubsistência das autuações ora combatidas, nos termos do artigo 156, inciso III, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº116/03.

III -

DA ILEGALIDADE DA MULTA CONFISCATÓRIA

No tocante ao percentual excessivo da multa sobre o valor do tributo objeto do lançamento, é flagrante a ilegalidade do auto de infração, eis que prevê a aplicação de multa no total de 110% sobre o valor corrigido do tributo em cobrança.

Saliente-se que, além da multa moratória (10%) prevista pelo artigo 366 da Lei Complementar 28 de 2010, o impugnado cumula a "penalidade tributária" em valor equivalente a 100% do valor corrigido do tributo, com base no artigo 464, §1º, a, item 2 da Lei Complementar 28 de 2010, a qual se mostra inconstitucional.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já julgou tal matéria, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança de multa pela inscrição em dívida ativa, senão vejamos:



ISS. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ESTABELECIMENTO IRREGULAR. 1. É ilegal a instituição de multa pela inscrição em dívida ativa de crédito tributário. Precedentes do STF. 2. A Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais. Lei nº 13.741, de 23 de junho de 2010. Negado seguimento ao recurso. Sentença modificada, em parte, em reexame necessário. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70037472230, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado em 30/07/2010) (Grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ISS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ESTABELECIMENTO IRREGULAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. O sujeito passivo da obrigação tributária referente ao ISS incidente sobre a prestação de serviços de arrendamento mercantil é a instituição arrendante. 2. De acordo com o artigo 124, inciso I, do CTN, são solidariamente responsáveis as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Hipótese em que não descreve o lançamento a participação, no fato gerador, do banco integrante do mesmo grupo econômico da empresa prestadora de serviço de leasing. 3. Não há inconstitucionalidade na tributação do arrendamento mercantil ou leasing pelo ISS, porquanto da sua complexidade emerge o caráter de serviço, no qual o prestador agrega o seu trabalho, unindo o fornecimento de um bem material a uma operação de crédito, o que resulta na prestação de um serviço único que vem ao encontro a uma necessidade econômica específica do tomador. 4. É ilegal a instituição de multa pela inscrição em dívida ativa de crédito tributário. Precedentes do STF. Não cabe, igualmente, a cobrança de multa pela exploração de atividade tributável sem licença da autoridade competente vinculada à cobrança do respectivo imposto; Recurso provido, em parte, por ato do Relator. Art. 557, do CPC. (Agravado de Instrumento Nº 70021655261, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado em 08/10/2007) (Grifamos)

Pela análise da CDA constata-se que as multas pretendidas pela Municipalidade configuram notória ilegalidade e inconstitucionalidade, refletindo seu abuso de poder fiscal, haja vista que possui natureza manifestamente confiscatória, porquanto totalmente exacerbada em relação à suposta falta cometida, como será adiante demonstrado.

Como leciona Sacha Calmon Navarro Coelho⁴, multas são modalidades de sanções fiscais, de ordem patrimonial, que constituem "quantias pecuniárias a serem entregues ao Estado, pelo fato de se ter deixado de cumprir deveres tributários, principais ou acessórios, previstos em lei. São aplicadas administrativamente através de atos materiais que se consubstanciam em autos de infração."

⁴ Teoria e Prática das Multas Tributárias. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p.50.



Assim, as multas tributárias têm caráter punitivo e são utilizadas pela Municipalidade com o objetivo de coagir o autor de ilícitos ao cumprimento de obrigações tributárias principais e/ou acessórias.

Contudo, para o estabelecimento das sanções tributárias alguns limites devem ser obedecidos pelo legislador. E, de pronto, afasta-se o confisco como espécie de sanção para a prática de um ilícito tributário, seja porque a Constituição Federal, no inciso XXII do art. 5º, assegura o direito de propriedade, só autorizando a sua desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante justa e prévia indenização por dinheiro (inciso XXIV, do mesmo dispositivo constitucional); seja porque em seu inciso IV, art. 150, a Constituição Federal veda a utilização de tributo com efeito de confisco⁵.

Embora referido dispositivo se refira apenas a tributo, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI-MC 1.075/DF, sedimentou seu entendimento no sentido de que esta limitação se estende às multas tributárias:

[...] A tributação confiscatória é vedada pela Constituição da República. [...]

- A proibição constitucional do confisco em matéria tributária – ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias – nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita, ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas.

- O Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do “quantum” pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais. [...] (ADI-MC 1.075/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno do STF, J. 17.06.1998, DJ. 24.11.2006) – grifou-se

Nesse sentido, merece destaque a recente decisão proferida pelo STF na qual considerou confiscatória a fixação de multa de 25% que superava o valor do débito principal:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRECEITO INSCRITO NO ART. 150, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CARÁTER SUPOSTAMENTE CONFISCATÓRIO DA MULTA TRIBUTÁRIA COMINADA EM LEI

⁵ AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MULTA PUNITIVA. VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA. ART. 3º DA LEI 8.846/94. ADI 1.075-MC/DF. EFICÁCIA ERGA OMNES DA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MULTA PUNITIVA. VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA. ART. 3º DA LEI 8.846/94. ADI 1.075-MC/DF. EFICÁCIA ERGA OMNES DA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - É aplicável a proibição constitucional do confisco em matéria tributária, ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento pelo contribuinte de suas obrigações tributárias. Precedentes. II - Eficácia erga omnes da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade, conforme disposto no art. 11, § 1º, da Lei 9.868/99. III - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. IV - Agravo regimental improvido. (AI 482281 AgR/SP, Rel. Min: Ricardo Lewandowski, Primeira Turma do STF, J. 30.06.2009, DJ. 21.08.2009) - grifou-se



- CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CONFISCATORIEDADE DO TRIBUTO - CLÁUSULA VEDATÓRIA QUE TRADUZ LIMITAÇÃO MATERIAL AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E QUE TAMBÉM SE ESTENDE ÀS MULTAS DE NATUREZA FISCAL - PRECEDENTES - INDETERMINAÇÃO CONCEITUAL DA NOÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO - DOCTRINA - PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO - 'QUANTUM' DA MULTA TRIBUTÁRIA QUE ULTRAPASSA, NO CASO, O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL - EFEITO CONFISCATÓRIO CONFIGURADO - OFENSA ÀS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS QUE IMPÕEM AO PODER PÚBLICO O DEVER DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE PRIVADA, DE RESPEITO À LIBERDADE ECONÔMICA E PROFISSIONAL E DE OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO." (RE 754554 AgR/GO, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma do STF, J. 22.10.2013, DJ. 27.11.2013)

Dessa forma, por tratar-se de restrição a direito fundamental - direito de propriedade, a legislação que a preveja deve obedecer ao princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade, ou seja, a multa tributária deve ser proporcional à infração tributária prevista na legislação, ou ainda, a multa tributária não pode ser despropositada em razão da natureza da infração tributária, como pretendido no caso em apreço, em que a finalidade da multa está sendo desvirtuada a medida em que sua função deixa de ser sancionatória para se revelar arrecadatória.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade da multa fiscal o STF também já firmou entendimento ao julgar o RE 582.461, sob o rito de recurso repetitivo, no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de multas exorbitantes:

[...] 4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 582.461/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno do STF, J. 18.05.2011, DJ. 18.08.2011) - grifou-se

Mostra-se confiscatória, portanto, a multa fixada no caso em tela, haja vista que suprime o direito de propriedade do impugnante, impedindo, em parte, o exercício de sua atividade negocial, sendo, por isto, inconstitucional a legislação que a estabeleça.

Outrossim, pode o Poder Judiciário no controle difuso da constitucionalidade das leis, deixar de aplicar, por julgar inconstitucional, lei que imponha ao infrator multa confiscatória ou desproporcional, ou ainda, excluir ou mitigar a multa fiscal imposta pela autoridade administrativa, a fim de enquadrá-la como constitucional. Nesse sentido, há muito o STF já decidiu:



Advocacia Empresarial
TRIBUTÁRIO. Multa de mora. Se pode atingir a 100% a multa tributária pela simples falta de pagamento do tributo no prazo. Se a multa, considerada confiscatória, pode ser reduzida pelo Poder Judiciário. Recurso extraordinário da Fazenda Pública, com a alegação de contrariedade ao princípio da indelegabilidade da função legislativa (art. 6º, parágrafo único, da Constituição). Matéria não ventilada no acórdão recorrido. Aplicação dos enunciados 282 e 356 da Súmula. (RE 92165/MG, Rel. Min. Décio Miranda, Segunda Turma, J. 14.03.1980, DJ. 11.04.1980) – grifou-se.

Isto posto, imperioso concluir que a multa pretendida é inconstitucional, pois afronta direitos e princípios fundamentais, já que confiscatória, especialmente considerando-se a cumulação dos percentuais atinentes a multa moratória e multa punitiva, razão pela qual deve ser reconhecida sua nulidade.

Porém, se assim não entender Vossa Excelência, requer o Embargante a redução da referida multa, de modo a enquadrá-la nos limites impostos pela Constituição Federal, acima tratados.

Conclui-se, portanto, que os valores lançados por meio do auto de infração que deu origem à presente execução estão totalmente equivocados, impondo-se a decretação de sua nulidade, determinando-se, em consequência, a imediata extinção do processo.

IV - DO PEDIDO

Considerando os relevantes fatos e argumentos expostos, bem como os documentos ora juntados, visando evitar prejuízos irreparáveis e o prosseguimento da ação fiscal, há a necessidade do provimento da presente DEFESA para que:

a) seja reconhecida a nulidade dos autos de infração e lançamento em face do enquadramento genérico das contas autuadas à lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/03, bem como da multa aplicada;

b) seja afastada a indevida exigência do tributo levada a efeito por meio dos autos de infração, reconhecendo-se a inexigibilidade de ISS sobre as atividades bancárias listadas;

c) sejam extintos definitivamente os créditos tributários lançados através dos autos de infração e lançamento nº 00116/2019 e 00117/2019;

d) o afastamento da penalidade por infração (100%) prevista no artigo 464, §1º, a, item 2 da Lei Complementar 28 de 2010;

e) seja afastada a multa moratória (10%) prevista no artigo 366 da lei Complementar 28 de 2010, eis que confiscatória;

f) por fim, requer que toda e qualquer notificação / intimação deste procedimento seja realizada exclusivamente na pessoa do advogado Humberto



JARDIM MACHADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

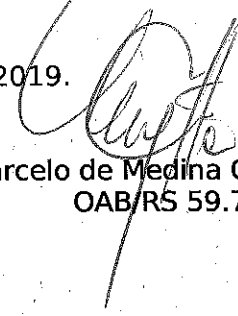
Advocacia Empresarial

Jardim Machado, inscrito na OAB/RS sob o nº9.657, estabelecido profissionalmente na Rua De La Grange, 214, bairro Três Figueiras, Porto Alegre / RS, CEP.91.330-160.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

Humberto Jardim Machado
OAB/RS 9.657


Marcelo de Medina Coeli da Costa
OAB/RS 59.723



CNPJ 60.701.180/0001-04 - NIFÉ 35300023878

[illegible]

Imprensa Oficial
Autoridade Certificadora
Cidade do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

[illegible]

e cinco mil, quarentas e nove e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: 1 - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será pago em dinheiro ou em ações da Companhia, a critério da Diretoria, mediante alienação compulsória de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a assegurar, por exemplo, que 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL.** - artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão lavrados os atos e deliberações da Assembleia Geral, os quais serão assinados pelo Diretor Presidente da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA.** - artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pelo Diretor Presidente da Companhia. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no máximo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral de Varejo, Diretor Geral de Atacado, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente será eleito pelo Varejo, o Diretor Geral de Atacado, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos pelo Grupo Executivo. O mandato de 3 (três) anos será prorrogado automaticamente, salvo decisão da Assembleia Geral, para o termo de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O Diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º. O Diretor Presidente poderá renunciar a participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Parágrafo único. Para o pagamento da remuneração da Assembleia Geral, o Diretor Presidente poderá receber, cumulativamente mais de um cargo. artigo 6º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações, deliberações e Assembleias Gerais; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação destas. § 2º. Compete ao Diretor Geral de Varejo cooperar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços de vendas e administração da Companhia, estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas do Banco de Varejo, estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas do Banco de Atacado; ao relacionamento com a base de médias e grandes empresas; e da Tesouraria Institucional do Conglomerado. § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das atividades administrativas e de áreas de suporte e das áreas específicas que lhe forem atribuídas. § 4º. Os Diretores controlam e gerem a operação de empresas sob o controle do Banco, incluindo as atividades pelo Grupo Executivo ou pelas acionistas. § 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, poderão: (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações ou títulos; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. artigo 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador, ou (ii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador e um representante da Diretoria, quando a administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos a obrigações; (iii) nos mandatos com duração inferior a 3 (três) anos, para atos gerais, reuniões de acionistas ou colistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Sociedade não tenha participação direta ou indireta. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Sociedade poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA** - artigo 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, exercendo as suas funções que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir atividade própria. § 1º. O Ouvidor será escolhido pela Assembleia Geral, terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelas respectivas instituições habituais realizadas pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários aos clientes e usuários acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo máximo para a conclusão da análise e das providências adotadas; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as informações e dados necessários para a análise da sociedade; (h) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja transparente e livre de qualquer conflito de interesse, imparcialidade e isenção; (i) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 14 e 15 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - artigo 13 - Juntamente com a declaração da Diretoria, a Assembleia Geral poderá aprovar, em qualquer Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 14 e 15 da Lei 6.404/76, e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo até o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - artigo 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na alínea "a" do "b". Instaurada a Diretoria, o acionista poderá requerer o pagamento do lucro líquido e o mesmo artigo, valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 6º, "f", da Lei 6.249/65. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA** - artigo 15 - Será constituída reserva com a finalidade de "formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participa; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia e (v) pagar os encargos decorrentes da aplicação da Lei 6.404/76. § 1º. A reserva estatutária não poderá ser constituída com base em valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O acionista poderá requerer a constituição da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária disciplinará em subordinação à reserva legal, os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL** - artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá avaliar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

convidamos os acionistas da Damovo do Brasil S.A. ("Companhia", conforme disposto nos arts. 123 e 124 e § 1º da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social), a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 15 de maio de 2014, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Av. Marquês de São Carlos, nº 120, Jd. São Luiz, Alphaville, Jd. Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05454-000, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação da proposta da Companhia referente ao aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - valor pré-definido em assembleia, mediante emissão particular de ações ordinárias até o limite legal e o restante em ações ordinárias, pelo preço de R\$1,00 (um real) por ação, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, levantado com base na demonstração financeira da Companhia, regularmente publicadas e aprovadas em assembleia geral da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 2014; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para adequar o capital social da Companhia em razão do aumento de capital; e (iii) alteração do caput do artigo 19 do Estatuto Social, para que o exercício social passe a corresponder ao ano-calandário.

Sendo assim, a Diretoria da Companhia, por meio do presente documento, convida os acionistas da Companhia a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 15 de maio de 2014, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Av. Marquês de São Carlos, nº 120, Jd. São Luiz, Alphaville, Jd. Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05454-000, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação da proposta da Companhia referente ao aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - valor pré-definido em assembleia, mediante emissão particular de ações ordinárias até o limite legal e o restante em ações ordinárias, pelo preço de R\$1,00 (um real) por ação, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, levantado com base na demonstração financeira da Companhia, regularmente publicadas e aprovadas em assembleia geral da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 2014; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, para adequar o capital social da Companhia em razão do aumento de capital; e (iii) alteração do caput do artigo 19 do Estatuto Social, para que o exercício social passe a corresponder ao ano-calandário.

BB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/NIF – 03.559.000/0001-71 - NIRE 35.300.322.924
Edital de Convocação - Assembleia Geral em Titulares das
Certificados de Recebíveis Imobiliários das Respostivas S.A.
86º e 87ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.
RB Capital Securitizadora S.A. ("Emissora") e **Petrolano S.A.**, Distribuidor
de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade, respectivamente, de
Emissora e agente fiduciário das **86º e 87ª séries** de Certificados das **Rece-
víveis Imobiliários ("CRI")** da 1ª emissão de Emissora (em complemento à
Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2014, na qual titulares),
da **CRÍ** da 86ª Série da 1ª emissão da Emissora aprovou/arcorar) conceder
determinadas autorizações, nos mesmos termos da ordem do dia objeto
desta convocação, à Assembleia Extraordinária de Titulares da convocação,
nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização dos créditos imo-
biliários que lastreiam os CRI, firmado em 21 de dezembro de 2011, con-
com o titular das respectivas **86º e 87ª séries** de CRI a se reunir em
Assembleia Geral de titulares das respectivas **86º e 87ª séries** de CRI.
será realizada no dia 11 de setembro de 2014, em primeira convocação às
09h00 horas ou, em segunda convocação, às 930 horas, na sede da Emis-
sora, localizada na Rua Amari, 255, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo,
para, em atenção à Cláusula 9.01 do Contrato de Locação de Labora-
tório de Fluidos Sob Enchimento e à Cláusula 9.01 do Contrato de Locação de
Sede Administrativa Sob Enchimento, conforme arduos, atos, acordos, resolu-
ções e deliberações em 21 de dezembro de 2011, entre Petróleo Brasileiro S.A.
("Petrobras") e Rio Bravo Investimentos OTVM Ltda., na quali-
dade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logísti-
ca, conforme atos ("Contratos de Locação"), deliberarem sobre a ou-
torga de autorização, à Petrobras, para que esta celebre os respectivos
contratos de cessão de uso (onerosa ou gratuita), comodato arduo subloca-
ção de áreas da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos
nos respectivos Contratos de Locação) e locações, exclusivamente para
as desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da
Sede Administrativa e do Laboratório, tais como, mas não limitados, mas não
limitando, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento
banquário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, sob a condição
que a Petrobras continue integral e diretamente responsável por todas as
obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação, inclusi-
ve, mas não limitados, mas não limitando, o pagamento mensal de aluguel
no Localizado, bem como pelas demais obrigações nos termos dos Con-
tratos de Locação, incluindo, sem limitação, os respectivos tributos, encargos,
taxas, multas, juros, penalidades, valores devidos a título de
seguro, prêmio, indenização, ressarcimento, despesas, impostos, taxas,
permissões, operação ou reparo. Poderão tomar parte na respectiva
assembleia: a) os titulares das respectivas **86º e 87ª séries** de CRI, me-
diante exibição de documento hábil de sua identidade e comprovação de
que são titulares dos CRI; e b) os procuradores dos titulares das respec-
tivas **86º e 87ª séries** de CRI, com poderes específicos para representação
na respectiva Assembleia, e demais representantes legais, mediante com-
provação da legitimidade da representação exercida. Os documentos refe-
rentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos titulares das respec-
tivas **86º e 87ª séries** de CRI no endereço eletrônico da RB Capital – www.rbcapital.com.br, cujo link direto encontra-se abaixo: http://www.rbcapital.com.br/Arquivos/2014/Assimbleia/RB_Capital_CRÍ_86_87_201407.pdf
São Paulo, 21 de agosto de 2014.
RB Capital Securitizadora S.A.
Marcelo Michaud - Diretor de Relações com Investidores

anco BGN S.A., na Av. Fernando Simões Barbosa
cio Wecon Empresarial Center VI, Bairro Boa Vlag

290-390. Convocação; Dispensada a convocação prévia em razão da presença da única acionista, conforme disposição do §4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Presença:** Acionista da sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no "Livro de Presenças e Ata" da Sociedade Anônima Banco BGN S/A, assinado por Antônio Carlos Lacerda e Secretário: Antonio Carlos La Gamba Pajóti. Data: 12 de maio de 1984. **Ementa:** Alteração estatutária da denominação social da Sociedade, (a) a transferência da sede social da Sociedade para a cidade de Barueri, estado de São Paulo, e consequente mudança dos jornais onde passaram a ser feitas as publicações legais; (b) o consolidado do Estatuto Social. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a alteração estatutária da denominação social da Sociedade Anônima, que passou de "Banco BGN S/A" para "Banco Cetelem S/A". A modificação ora aprovada, o Artigo 1º do "Banco Cetelem S/A" passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 1º - O Banco Cetelem S/A**, é uma Sociedade anônima, que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social." (b.1) a transferência da sede social da Sociedade para a cidade de Barueri, estado de Pernambuco ou qualquer outra cidade de Barueri, Estado de São Paulo e, Barueri, Estado de São Paulo, nº 161, 7º andar, salas 701 e 702, Alvenhale, Barueri (SP), CEP 06454-000. Em virtude das alterações ora aprovadas, o Artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri, estado de São Paulo, e**

Sede e Foro da Sociedade. Nos termos das disposições legais e regulamentares, poderá abrir e extinguir sucursais e filiais em qualquer ponto do País, podendo estabelecer-se critério da Diretoria." (b.2) **Alteração da Denominação Social.** Pela ocorrência da transferência da sede social acima delibada, que decorrencia da alteração da sede social do banco BGN S/A, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 34 - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, no estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e resolver controvérsias oriundas deste Estatuto Social.**" (c) a mudança, para efeito do disposto no parágrafo 3º do artigo 289 da Lei 6.404/76, dos jornais onde serão feitas as exigidas pela legislação vigente, os quais passaram a ser o Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, (d) em face das deliberações ora tomadas, a consolidação do Estatuto Social do Banco BGN S/A, que passa a vigorar nos termos do Anexo I. Encerramento e Lavatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, suspende a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, e, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, em testemunha da presente Ata, representada por Antônio Nunes Henrique Cardoso e Secretário: Antônio Carlos La Gamba Pajóti. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio, Antônio Carlos La Gamba Pajóti Secretário da Sociedade. JUCEPE nº 20149409303 em 19/05/2014. Alexandre José de Souza

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 06.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JULHO DE 2014

ATA, HORA E LOCAL: Em 19.7.14, às 10h00, na Prepa Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olayo Setúbal, Parque Jabquara, em São Paulo (SP), MESA: Roberto Egydio Setúbal, Presidente; e Eduardo Vassimon Vassimon, Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÃO TOMADA:** Registrado encerramento do mandato do Diretor JOSÉ ISERN, que deixou de exercer suas funções em 24.6.14, e o mandato da Diretora ANA CARLA RIBEIRO COSTA, que deixou seu cargo nesta data. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), 1º de julho de 2014. (ss) Roberto Egydio Setúbal, Presidente; e Eduardo Mazzilli de Vassimon V. Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo RACEN. CFCSP - Registro nº 289.398/14-2 em 24.07.2014 (s) Flávia Regina Leite - Secretária Geral.

Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2014

[illegible][illegible]

CNPJ/MF Nº 42.586.752/0001-64 - NIRE 35.300.133.277

Risel Transporte, Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

CNPJ Nº 04.901.756/0003-98 - NIRE 53.821.447.959
Ata da Reunião de Sócios

Data/Hora/Local: 31/07/2014, às 10horas, sede, SP/Estado de Carlos,
745-Vila Carioca-CEP 04225-002. **Convocação:** Dispensada. **Presença:**
Totalidade: A: **Risel Combustíveis Ltda.**, CNPJ 46.677.850/0005-99,
JUCESP/NIRE 35.200.959.076; e (b) **Paulo da Costa Sereno**, RG 6.669.171
SP/SP, CPF/MF 568.938.978-49. **Mesa:** Presidente-Paulo da Costa Sereno,
Secretário-Fernando Leite Bastos Sereno. **Deliberações Aprovadas por
Unanimidade:** (i) o sócio Paulo, titular e legítimo detentor de 2 quotas representa-
tivas do capital social da Sociedade, neste ato retirando-se da Socie-
dade, e a transferência, por ato solto, de 1 transferência tem, a totalidade
de suas quotas, no valor de R\$ 0,50 cada uma, com todas que representam
livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames, à **sócia Risel
Combustíveis**. Assim, **Paulo e Risel Combustíveis** outorgam entre si a
mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irratificável quotação em relação às
quotas ora cedidas, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer
título ou pretexto. A **sócia Risel Combustíveis** permanecerá como única
sócia da Sociedade, comprometendo-se a recomprar a pluralidade de ações
no prazo de 180 dias contados da presente data, nos termos do artigo 1.033,
inciso IV, da Lei 10.408/2002 ("Código Civil"); (ii) ato contrário, por conside-
rar o capital social excessivo ao cumprimento do objeto social da Sociedade,
a redução a **sócia Risel Combustíveis** reduzir o capital social da Sociedade
de R\$ 2.787.652,00 para R\$ 1.804.364,00, com uma redução, portanto,
de R\$ 982.652,00, o o qual equivale a 1.765.304 quotas, e
representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 0,50
cada uma. A restituição patrimonial à **sócia** em decorrência das quotas ora
canceladas dar-se-á, mediante a transferência de participações socia-
ries, bens móveis, imóveis, construções, benfeitorias ou direitos detidos
pela Sociedade. Em virtude das deliberações ora tomadas, a **sócia Risel
Combustíveis** compromete-se a firmar, decorrido o prazo de 90 dias após a
publicação da ata da presente reunião de sócios, a alteração do contrato
social da Sociedade, a fim de implementar e formalizar a cessão das quotas
e a redução de capital ora deliberadas. **Encerramento:** A Ata foi lida,
aprovada e assinada por todos os presentes. SP, 31/07/2014. **Paulo da Costa
Sereno-Presidente;** **Fernando Leite Bastos Sereno-Secretário.** Sócios: p.p

CNR | N° 80/841/2004/0001/02 | N° RE 358116/10750

CNPJ nº 06.917.980/0001-09 - NIRE nº 34.404.749/93
Ata da Reunião de Sócios
 Data/Hora/Local: 31/07/2014, 10h30, Rua Santa Carolina, 745-Vila Carlos-CEP 04225-000. Convocação: Dispensada. Presença: Totalidade da RISEL Combustíveis Ltda., CNPJ 46.677.860/0005-99, JUCESP/NIRE 35.200.959/07 e (i) e (ii) Paulo da Costa Sereno, RG 6.669.171 SSP/SP, CPF/MF 568.938.978-49. Mesa: Presidente-Paulo da Costa Sereno, Secretário-Fernando Leite Bastos Sereno, **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** (i) o sócio Paulo, titular e legítimo detentor de 2 quotas representativas do capital social da Sociedade, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedeu e transfere agora, a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 0,50 cada uma, com tudo que representam, e livre quitação, no âmbito da RISEL Combustíveis, para o Sr. Paulo da Costa Sereno, RG 6.669.171 SSP/SP, CPF/MF 568.938.978-49, gravames, a título de **RISEL Combustíveis, Assim, Paulo e RISEL Combustíveis** não terão mais nenhuma relação, mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação em relação às quotas ora cedidas, para que nada mais reclamarem um do outro, e qualquer título ou pretexto. A **sócia RISEL Combustíveis** permanecerá como única sócia da Sociedade, comprometendo-se a recompor a pluralidade da sócias no prazo de 180 dias contados da presente data, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"); (ii) ato contínuo, por considerar o capital social excessivo ao cumprimento do objeto social da Sociedade, decide a **sócia RISEL Combustíveis** reduzir o capital social da Sociedade, de R\$ 2.787.059,00 para R\$ 1.904.364,00, com uma redução, portanto, de R\$ 884.695,00, e aprova o seguinte encerramento de 1.765.394 quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 0,50 cada uma. A restituição patrimonial à sócia em decorrência das quotas ora canceladas dar-se-á, mediante a transferência de participações societárias, bens móveis, imóveis, construções, benfeitorias ou direitos detidos pela Sociedade. Em virtude das deliberações ora tomadas, a **sócia RISEL Combustíveis** compromete-se a firmar, decorrido o prazo de 90 dias após a publicação da ata da presente reunião de sócios, a alteração do contrato social da Sociedade, a fim de implementar e formalizar a cessão das quotas e a redução de capital ora deliberadas. Encerramento: A Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. SP, 31/07/2014. Paulo da Costa Sereno-Presidente; Fernando Leite Bastos Sereno-Secretário. Sócios: p.p

Itau Itau Ombank S.A.

CHANCE Nº 190/2019-104 - NIRE 3500023975
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 16h00, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Prado Olavo Setúbal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egly Setúbal, Presidente; e Alexandre de Barros - Secretário

QUORUM: Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1. Eleitos Diretores: **ILDA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária; RG-SP/ 35.044.774-5, CEP 04344-802, em 16/9/88-18, domiciliado em São Paulo (SP) na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Prado Olavo Setúbal; (P) **ROBERTO EGLY SETÚBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP/ 35.917.462-6, CEP 04344-802, **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP/ 12.192.932-2, CEP 105.268.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Diretor Eudoro Viella, 13º andar, Parque das Nações, CEP 04344-802 e **PEDRO CONSTANTINO CAMPOS DONAT** (P) **MORGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP/ 35.917.462-6, CEP 12.192.052-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, nº 3333-33, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000, no mandato final em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

2. Registrado que os diretores eleitos: (f) apresentaram os documentos comprobatórios de qualificação e das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76; (g) apresentaram o documento de quitação, em especial na Resolução 4.122/72 do Conselho Monetário Nacional (CMN); e (h) serão insuavisados após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 3. Registrada a renúncia do Diretor **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, formalizada nesta data.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014, (f) e (h) **Roberto Egly Setúbal** - Presidente; e Alexandre de Barros - Secretário

Adopta fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN (CUCESP - Registro nº 369.631/14-6, em 12.9.14) o Flávia Regina Bortolotto - Secretária Geral.

CNPJ nº 05.699.264/0001-07 - NIRE 35.300.198/414

Unialco S/A - Álcool e Açúcar

CNPJ/MF 44.984.490/004-26 - NIRE 35.300.598.782

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital, e na melhor forma de direito, ficam os Senhores Acionistas da sociedade Unialco S/A - Álcool e Açúcar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á no dia 09 de Outubro de 2.014, às 10:00 horas, no estabelecimento matiz da sociedade, na Estrada Vicinal Angelo Zancaner, Km 30, Fazenda Balsamo, CEP - 16.700.000, no Município e Comarca de Guaraparas - Estado de São Paulo, para debaterem e deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia: (I) Avaliação e deliberação das decisões do Conselho de Administração (reunião do dia 04.09.2014), relativa a caixa dos acionistas; (II) Deliberação acerca da incidência de encargos financeiros pelo alongamento do pagamento da dívida dos acionistas e respectivo cronograma de amortização. O presente Edital é afixado na sede da sociedade e publicado na imprensa na forma da legislação vigente. Ficam os acionistas devidamente informados de que todos os documentos relacionados com a pauta da Ordem do Dia, encontram-se à disposição para consultas na sede da sociedade. Guaraparas, 30/09/2014. Luiz Guilherme Zancaner - Presidente do Conselho de Administração

(30, 01 e 02)

Administradora de Bens Ltda.

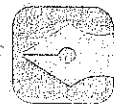
CNPJ/MF nº 00.169.331/0001-50 - NIRE 35.212.468.358

Edital de Convocação – Reunião de Sócios

Convidamos os sócios da Interbolsa do Brasil Administradora de Bens Ltda. ("Sociedade"), na forma prevista na lei aplicável – supletivamente a Artigo 124 da Lei nº 6404/76 –, a comparecerem à Reunião de Sócios da Sociedade a realizar-se no dia 15 de outubro de 2014, às 11 horas, na sede social situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 5ª andar, CEP: 0452-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas da Administração da Sociedade, e deliberar sobre as demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/2013 e ao semestre findo em 30/06/2014; (ii) designar administrador para a Sociedade, para novo mandato, com término em abril/2016, e a respectiva ratificação dos atos praticados a partir de 01 de abril de 2014 até a data da Reunião de Sócios ora convocada.

São Paulo, 02 de outubro de 2014.

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



Livro:- 5.094 – Páginas 093/098

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros
com poderes "ad judicium"

225541

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos vinte e quatro (24) dias do mês de JANEIRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 381.520/18-3, em 10/08/2018, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1262/18; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.677/16-0, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 499.678/16-3, em 24/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2016, registrada na JUCESP sob nº 108.744/17-6, em 03/03/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2017, registrada na JUCESP sob nº 282.364/17-1, em 21/06/2017; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 317.257/17-1, em 12/07/2017; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 445.194/17-0, em 28/09/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 550.825/17-4, em 14/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2078/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/12/2017, registrada na JUCESP sob nº 89.196/18-1, em 21/02/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 275/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 149.887/18-8, em 28/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 465/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 255.638/18-8, em 30/05/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 793/18; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 381.519/18-1, em sessão de 10/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1137/18; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 381.519/18-1, em 10/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1263/18 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/2018, registrada na JUCESP sob nº 2.594/19-5, em 07/01/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 058/19; **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº



10982602423218.000672172-3

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Associação Internacional
de Notariado Latino
Fundada em 1948



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.686.694-1, CPF nº 059.369.658-13 e por seu Diretor Executivo CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado e através, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.489/18-4, em 12/07/2018, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1080/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0; em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.462/16-6, em 10/11/2016; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 324.564/17-0, em 14/07/2017, dos quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1776/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 489.262/16-8, em 16/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 283.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/08/2018, registrada na JUCESP sob nº 477.450/18-0, em 08/10/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.416/18; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Al Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 321.366/18-9 em 12/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1081/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido

139 Tabelião de Notas
do Estado de São Paulo



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep: 90560-002 - Fone: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia, verso e anverso, que
confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 05 de abril de 2019.
R\$9,80 - SELO: 0459.01.1900002.17-10/17111 (R\$2,80)
Wilson Warth Neto - Escrivão Autorizado

2189834

13º TABELÃO DE NOTAS

DISTRITO DE CAMPO BELO

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES

AG 2

estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 500.780/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1777/17; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 488.047/17-1, em 30/10/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1871/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 88.861/18-1, em 21/02/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 547/18; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 410.120/18-2, em 23/08/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1232/18; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 347.715/18-7 em 25/07/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1071/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do outorgante, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.634/16-0, em 10/11/2016 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7, em 10/08/2017, das quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas sob nº 1283/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018 acima mencionada; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2018, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 304.088/18-3, em 28/06/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1115/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 368.349/16-0, em 22/08/2016 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2017, registrada na JUCESP sob nº 485.138/17-7, em 27/10/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 1881/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/05/2018, registrada na JUCESP sob nº 354.957/18-1, em 26/07/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1106/18; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I:**



10982602423218.000672202-9

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, NASCIDA OU ENEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTOUnião Internacional
dos Notários Latino-americanos
(Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; ALINE TAMARA MENDOZA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; ANA PAULA ADALA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; CAMILA GARCIA, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CINTIA FRANCO, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELA VELTRI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; ERIKA EHARA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 33.278/PR, CPF nº 034.794.449-38; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; FABIO BROCCOLI CABELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; GABRIELA MARTINES GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; GIULIA PESCE ZOLINI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.573/RJ, CPF nº 147.643.657-66; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; MARCELA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; MARCOS THADEU PIFFER FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 381-379-A/SP, CPF nº 019.090.181-04; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; PATRICIA JEN LUO CHUANG, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162.205/SP, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SIMONE CAMPOS DA MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II:** ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado,



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep. 90560-002 - Fone (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autêntico, a presente cópia, verso e averso, que
confere com o documento original. Dou fé
Porto Alegre, 05 de abril de 2019.
R\$9,80 - SELO: 0459.01.1900002.17044/7045 (R\$2,80)
Wilson Warth Neto - Escrevente Autorizado

862212

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bandário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos criminais, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2- além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da

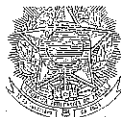


10982602423218.000672220-7

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ABUTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Escritários Latois
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ordem de nomeação: O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.

- Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0002/2019-26. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.** - De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 472,28, Estado: R\$ 134,24, Sec. Faz.: R\$ 91,78, ISS: R\$ 10,08, M.P.: R\$ 22,68, R.Civil: R\$ 24,88, Tribunal: R\$ 32,44, Sta. Casa: R\$ 4,74, Total: R\$ 793,12 **SELO DIGITAL** Nº:1112031PR022477524011919W A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa) ALEXSANDRO BROEDEL LOPES / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MARCELO KOPEL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e raso. **SELO DIGITAL** Nº:1112034CE022554100002519X

Em Teste

da verdade



130 Tabelião de Notas
da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 • Cep 90560-002 • Fone(51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre, 05 de abril de 2019.
R\$9,80 - SELO: 0459.01.1900022.16975/16976 (R\$2,80)
Wilson Warth Neto - Escrevente Autorizado

217765

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livros 5.081, Folhas 363/368, Livros 5.081, Folhas 349/354, Livros 5.094, Folhas 087/092, Livros 5.094, Folhas 093/098, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), **HUMBERTO JARDIM MACHADO – OAB/RS 9.657**, integrante do escritório **JARDIM MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com **OAB 754**, situado à Rua De La Grange, 214, bairro Três Figueiras, Porto Alegre -RS - Cep: 91.330-160.:

São Paulo, 29 de março de 2019.



Crístitiana R. M. Izabel
OAB/SP: 363.947





6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep 90560-002 - Fone (51) 3343.5054

www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

Autentico a presente cópia que confere com o documento original. Dou

fé.*****

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.

R\$4,90 - SELO: 0459.01.190000217167 (R\$1,40)

Wilson Warth Neto - Escrevente Autorizado



4286812



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas de LUIZ FERNANDO SCHERER PUCHULÚ- OAB/ RS nº. 16.972, MARCELO DE MEDINA COELI DA COSTA - OAB/ RS nº. 59.723 e ALEXANDRE CARVALHO SIMON - OAB/ RS nº. 44.628, todos com domicílio profissional na Rua De La Grange, 214, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre / RS, os poderes que me foram outorgados, para adotarem as medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) Humberto Jardim Machado SA, nos autos da Ação do processo nº 12912017, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ratificando os atos até o momento praticados.

As intimações no presente feito deverão ser feitas única e exclusivamente em nome de Humberto Jardim Machado, inscrito na OAB / RS sob o número 9.657, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

Humberto Jardim Machado
OAB/RS 9.657

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

5069 - PM RECIFE

MÉTODO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPÉCIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818600000889 684335692019 703104004003 146051701914

VALOR PAGO: R\$ 868,43

PAGAMENTO EFETUADO EM 05/02/2017
VIA AGENCIA, CTRN 201702097095251

AUTENTICAÇÃO

2240542AFB054BA368509486E2JUL17
78EC45A5

818600000889 684335692019 703104004003 146051701914

CICLO: 01.02.2017004341030121000010/
AGENCIA: 3012 -

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DIFERENCIAL		100 PROVENZO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/02/17	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
17/01-9 1		17/01-9 1	
TOTAL ATÉ 10/02/17	R\$	868,43	
TOTAL A PAGAR		868,43	
ISS		588,43	

818600000889 684335692019 703104004003 146051701914

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3069 - PM RECIFE

MÉTODO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPÉCIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818100000910 783035692011 703104004001 146051702724

VALOR PAGO: R\$ 9178,30

PAGAMENTO EFETUADO EM 08/03/2017
VIA AGENCIA, CTRN 201703082619475

AUTENTICAÇÃO

50DF682CF30ED4064295E478D305E74F
82BA5AB3

818100000910 783035692011 703104004001 146051702724

CICLO: 08.01.2017004341030121000010/
AGENCIA: 3012 -

Secretaria de Finanças do Recife - Explicação:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DIFERENCIAL		100 PROVENZO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/03/17	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
17/02-7 2		17/02-7 2	
TOTAL ATÉ 10/03/17	R\$	9178,30	
TOTAL A PAGAR		9178,30	
ISS		9178,30	

818100000910 783035692011 703104004001 146051702724

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTISO DE BARRAS

3569 - PM RECIFE

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO COTISO DE BARRAS:
818600000977.193635692011
704104004000.146051703534

VALOR PAGO: 10.695,79

PAGAMENTO EFETUADO EM 07/04/2017
VIA AGÊNCIA, CTRL 20170404341001210000276

AUTENTICAÇÃO

35691A92281FAB5E000A81C01101800
8E094271

818600000977.193635692011 10.695,79 PM RECIFE

CICLO: 07.04.201704341001210000276
AGÊNCIA: 3012

ISS - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO 04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10 04 17	001.460-5
CONTRIBUENTE ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE		
01 - DÍGITO	02 - COMPETÊNCIA MAR 17	03 - PARCELAS A RECEBER 17 03-5 3
04 - TOTAL ATE 10 04 17	05 - VALOR	06 - VALOR R\$ 10695,79
07 - DÍGITO	08 - VALOR	09 - VALOR
10 - DÍGITO	11 - VALOR	12 - VALOR
13 - DÍGITO	14 - VALOR	15 - VALOR
16 - DÍGITO	17 - VALOR	18 - VALOR
19 - DÍGITO	20 - VALOR	21 - VALOR
22 - TOTAL A PAGAR	23 - VALOR	24 - VALOR 10695,79
25 - ISS	26 - VALOR 10695,79	27 - VALOR

818600001060 957935692011 704104004000 146051703534

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM COTISO DE BARRAS

3569 - PM RECIFE

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO COTISO DE BARRAS:
818600000977.193635692011
705104004000.146051704344

VALOR PAGO: 9.719,36

PAGAMENTO EFETUADO EM 09/05/2017
VIA AGÊNCIA, CTRL 201705093136438

AUTENTICAÇÃO

3C702620B011F493F27A70A500F8F8C
EBCE16B2

818600000977.193635692011 9.719,36 PM RECIFE

CICLO: 09.05.20170543410301210000135
AGÊNCIA: 3012

ISS - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO 04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10 05 17	001.460-5
CONTRIBUENTE ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE		
01 - DÍGITO	02 - COMPETÊNCIA ABR 17	03 - PARCELAS A RECEBER 17 04-3 4
04 - TOTAL ATE 10 05 17	05 - VALOR	06 - VALOR R\$ 9719,36
07 - DÍGITO	08 - VALOR	09 - VALOR
10 - DÍGITO	11 - VALOR	12 - VALOR
13 - DÍGITO	14 - VALOR	15 - VALOR
16 - DÍGITO	17 - VALOR	18 - VALOR
19 - DÍGITO	20 - VALOR	21 - VALOR
22 - TOTAL A PAGAR	23 - VALOR	24 - VALOR 9719,36
25 - ISS	26 - VALOR 9719,36	27 - VALOR

818600000977 193635692011 705104004000 146051704344

DATA: 10.07.2017 08:32 10301210000576
AGENCIA: 3012 -

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		818800000971		371735692015		708104004002		146051707874	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE				SEQUENCIAL / PRECATORIO 001.460-5		DATA DO VENCIMENTO 10/08/17	
		69.0361				PROCESSO 17/07-8 7		CERTIFICADO * * * * *	
DESPESAS ISS	VALORES 9737,17	DESPESAS 9737,17	VALORES 9737,17	RECEITA ISS PROPRIO		04			
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS 3559 - PM RECIFE				COMPETENCIA JUL/17		OBSERVAÇÕES CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/08/17			
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPÉCIE				R\$ 9737,17					

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 818800000971, 371735692015
 708104004002, 146051707874

VALOR PAGO: 9.737,17

PAGAMENTO EFETUADO EM 08/08/2017
 VIA AGÊNCIA, CTR 201708080525097

AUTENTICAÇÃO

9804610F9E75100A15W02F0908A5B0C
 F0021597

CTEB0197 30120238 080817 9.737,17 PMDIN

CICLO: 08.08.2017004341030121000015
 AGÊNCIA: 3012 -

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		818600001028		193135692012		709104004000		146051708684	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE				SEQUENCIAL / PRECATORIO 001.460-5		DATA DO VENCIMENTO 10/09/17	
		69.0361				PROCESSO 17/08-6 8		CERTIFICADO * * * * *	
DESPESAS ISS	VALORES 10219,31	DESPESAS 10219,31	VALORES 10219,31	RECEITA ISS PROPRIO		04			
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS 3559 - PM RECIFE				COMPETENCIA AGO/17		OBSERVAÇÕES CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/09/17			
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPÉCIE				R\$ 10219,31					

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 818600001028, 193135692012
 709104004000, 146051708684

VALOR PAGO: 10.219,31

PAGAMENTO EFETUADO EM 11/09/2017
 VIA AGÊNCIA, CTR 201709112365038

AUTENTICAÇÃO

A80F0896CAC0D4F620F01E0D14A40155
 7537915E

CTEB0481 30120214 110917 10.219,31 PMDIN

CICLO: 11.09.20170043410301210000305
 AGÊNCIA: 3012 -

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		81870000953		720235692017		710104004004		146051709494	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		CONTRIBUINTE / RECEBEDOR ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE				SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO 001.460-5		PARCELA 10/10/17	
		<i>Cg. 0361</i>				PROCESSO 17/09-4 9		CERTIFICAÇÃO * * * * *	
RECEBIMENTO ISS	VALORES 9572,02		CANCELAMENTO 04		RECEITA ISS PROPRIO		04		
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS 3569 - PM RECIFE					CONTRIBUINTE / RECEBEDOR SET/17				
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE					CONTRIBUINTE / RECEBEDOR CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/10/17				
R\$ 9572,02									

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 81870000953.720235692017
 710104004004.146051709494

VALOR PAGO: 9.572,02

PAGAMENTO EFETUADO EM 09/10/2017
 VIA AGENCIA, CTRL 201710098607276

AUTENTICAÇÃO

CE279A885071DC44150F1404268DC58A
 B3A8DAFE

MTM0298 301260208 091017 9.572,02 PMOTN

CICLO: 09.10.20170043410301210000268
 AGENCIA: 3012 -

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		818300001022		206035692016		711104004002		146051710824	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		CONTRIBUINTE / RECEBEDOR ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE				SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO 001.460-5		PARCELA 10/11/17	
		<i>Cg. 0361</i>				PROCESSO 17/10-8 2		CERTIFICAÇÃO * * * * *	
RECEBIMENTO ISS	VALORES 10220,60		CANCELAMENTO 04		RECEITA ISS PROPRIO		04		
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS 3569 - PM RECIFE					CONTRIBUINTE / RECEBEDOR OUT/17				
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE					CONTRIBUINTE / RECEBEDOR CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/11/17				
R\$ 10220,60									

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 818300001022.206035692016
 711104004002.146051710824

VALOR PAGO: 10.220,60

PAGAMENTO EFETUADO EM 10/11/2017
 VIA AGENCIA, CTRL 201711100230971

AUTENTICAÇÃO

9164DFB8CE216E59534E46246097C8F0
 00068C83

MTM0248 301260213 101117 10.220,60 PMOTN

CICLO: 10.11.20170043410301210000203
 AGENCIA: 3012 -

818700001780 333435692017 712104004000 146051711634

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTINENTE (EMPRESA)
ITAU UNIBANCO S.A.
RUA FLORIANO PEIXOTO 131
RECIFE PE

REFERENCIAL FISCAL
001.460-5

PARCELA

VALIDADEZ
10/12/17

PROCESSO
17/11-6 3

UNIDADE

ISS
17833,34

ISS PROPRIO
04

COMPROVANTE
NOV/17

OBSERVAÇÕES
CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/12/17

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
RS 17833,34

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818700001780.333435692017
712104004000.146051711634

VALOR PAGO: 17.833,34

PAGAMENTO EFETUADO EM 08/12/2017
VIA AGENCIA, CTRL 201712087518324

AUTENTICAÇÃO

67A74787D651D493E3C4D95F0B77655B
5591E746

0000298 301260208 081217 17.833,34C PMDTN

CICLO: 08.12.20170043410301210000213
AGENCIA: 3012 -

818600001770 579235692014 801104004001 146051712444

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTINENTE (EMPRESA)
ITAU UNIBANCO S.A.
RUA FLORIANO PEIXOTO 131
RECIFE PE

REFERENCIAL FISCAL
001.460-5

PARCELA

VALIDADEZ
10/01/18

PROCESSO
17/12-4 4

UNIDADE

ISS
17757,92

ISS PROPRIO
01

COMPROVANTE
DEZ/17

OBSERVAÇÕES
CAIXA - NAO RECEBER APOS 10/01/18

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
AR RS 17757,92

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818600001770.579235692014
801104004001.146051712444

VALOR PAGO: 17.757,92

PAGAMENTO EFETUADO EM 08/01/2018
VIA AGENCIA, CTRL 201801080514157

AUTENTICAÇÃO

4F6A9F60E34500898841FE2BA02554F
557395A1

0000165 301260207 080118 17.757,92C PMDTN

CICLO: 08.01.20180043410301250000162
AGENCIA: 3012 -

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO 100 PROPRIO	SEQUEL 04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		DATA DO VENCIMENTO 10/02/16	DATA DE EMISSÃO 001.460-5
CONTRIBUENTE ITAU UNIRANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
PERÍODO		PERÍODO DE PAGAMENTO	PERÍODO DE PAGAMENTO
*****		JAN/16	16/01-2 9
TOTAL ATE 10/02/16		R\$	8008,82

TOTAL A PAGAR			8008,82
ISS 8004,10		JUROS	0,00
TSD 4,72			

818200000806 088235692011 602104004007 146051601294

BANCO ITAU COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

PAG. PRET. MUN. RECIFE-000

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 3012 - GEN. AL. P. PAULISTA
 DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 818200000806.088235692011
 602104004007.146051601294
 VALOR PAGO: 8.008,82

 PAGAMENTO REALIZADO EM 10/02/2016
 VIA AGÊNCIA, CIB 000850115691000
 AUTENTICADO
 164000017C00103860226.0000265711
 09668104

MEM0200 801250585 100216

8.008,820 PM PTN

818200000806 088235692011 602104004007 146051601294

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3569.PREF MUN RECIFE-COR

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 3012 - CEN AT RJ PAULISTADADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818700000821.132335692014
603104004005.146051602002
VALOR PAGO: 8.213,23PAGAMENTO EFETUADO EM 09.03.2016
VIA AGÊNCIA, CRI 000006615691403
AUTENTICAÇÃO
67D10P00A03CDV.8/6/908EF65187C/E1
7C872207

TIM 0327 301200288 000316

8.213,23C PM DIN

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO		04	
SECRETARIA DE FINANÇAS		ISS PROPRIO		04	
DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO		04	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/03/16		001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A.					
RUA FLORIANO PEIXOTO 131					
RECIFE PE					
07.0361					
CONTRIBUINTE		FEV/16		16/02-0 0	
TOTAL ATE 10/03/16		R\$		8213,23	
TOTAL A PAGAR		R\$		8213,23	
ISS		R\$208,51		JUROS	
TSD		4,72		0,00	

818700000821 132335692014 603104004005 146051602002

818700000821 132335692014 603104004005 146051602002

Secretaria de Finanças do Recife - Explicação

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3569.PREF MUN RECIFE-COD

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 3012 - CEN: AT RJ PAULISTA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818000000896 332835692016
604104004003 146051603904
VALOR PAGO: 8.933,28

PAGAMENTO EFETUADO EM 11.04.2016
VIA AGÊNCIA, CTR: 000004615001918

AUTENTICAÇÃO
38CD8AA5C220D4AC13CBB130263A5D05
43FFF48C

818000000896 332835692016 604104004003 146051603904 8.933,28 CM D

TOTAL A PAGAR		
ISS	8928,56	
TSD	4,72	

67

818000000896 332835692016 6041040

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		ISS PRÓPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/04/16	001.460-5
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
HAR/16		16/03-9 0	
TOTAL ATE 10/04/16		R\$ 8933,28	
TOTAL A PAGAR		8933,28	
ISS 8928,56			
TSD 4,72			

818000000896 332835692016 604104004003 146051603904

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
Pagamento de Imposto de Renda

Data: 16/04/2016

Valor do Imposto: R\$ 8713,51

Valor do Imposto: R\$ 8713,51

www.recife.pe.gov.br

ARRECADAÇÃO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ANEXIAL	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/05/16	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
ABR/16		16/04-7 1	
TOTAL ATE 10/05/16	R\$	8713,51	
TOTAL A PAGAR		8713,51	
ISS	8708,79		
TSD	4,72		

ag: 0361

818700000872 135135692015 605104004001 146051604714

CONTRIBUENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
 ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO 131
 RECIFE PE 51010-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.513.569-2015
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60510400-4001

VALOR DO IMPOSTO: R\$ 8713,51
 DATA DE PAGAMENTO: 16/04/2016
 VALOR DO IMPOSTO: R\$ 8713,51
 DATA DE PAGAMENTO: 16/04/2016

TOTAL A PAGAR: R\$ 8713,51

ISS	8708,79
TSD	4,72

818700000872 135135692015 605104004001 146051604714

818000000870 809835692013 606104004000 146051605524

CU: 07.06.20100434170121000045

EOS1605524

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO		04	
SECRETARIA DE FINANÇAS					
DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RECEITA					
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/07/16		001.460-5	
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE					
JUN/16		16/06-3 3			
TOTAL ATE 10/07/16		R\$ 8964,86			
TOTAL A PAGAR		8964,86			
ISS 8960,14					
TSD 4,72					

813100000898 648635692018 607104004003 146051606334

04	
001.460-5	
16/06-3 3	
8964,86	
8964,86	
8960,14	
4,72	

146051606334

Pg 0302

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/08/16	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
JUL/16		16/07-1 4	
TOTAL ATE 10/08/16	RS	8950.29	
TOTAL A PAGAR		8950.29	
ISS	8945.57		
TSD	4.72		

818600000897 502935692019 608104004006 146051607144

BANCO ITAU COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTO COM CUPOM DE BARRAS

75691 PRET MON RECIFE 080

DATA DE DEFECAO:

DATA: 2012 - 11 - 11 PAULISTA

TIPO DE DOCUMENTO: PAGO

SERIALIZACAO NUMERICA DO CUPOM DE BARRAS:

ATC000000007.102935692019

608104004006.146051607144

VALOR PAGO:

8.950.29

DOCUMENTO EM ITENS EM 08/08/2016

VIA AGENCIA, CTR 080/19015691024

AUTENTICACAO

091FA7AC0404010074090C500050510

0E003C06

ITC0000 001260200 000016

8.950.290 PM REC

DATA: 08.08.2016004001301210000043

MUNICÍPIO DE RECIFE PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		100 PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		12/09/16	001.460-5
ITAD UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
AG: 0201			
16/08/16		16/08/16	
TOTAL ATE 12/09/16		9126,20	
TOTAL A PAGAR		9126,20	
ISS 9126,48			
TSD 4,72			

818900000914 262035692017 609124004000 146051608035

MANO ITAD COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CONTIGO DE BARRAS

0000,PRO MUN RECIFE 000

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA 0012 CONT AL PJ PAULISTA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRI SIGNIFICADO NOME PICA DO CONTIGO DE BARRAS:
818900000914 262035692017
609124004000 146051608035
VALOR PAGO: 9.126,20

PAGAMENTO EFETUADO EM 09.09.2016
VIA AGÊNCIA, CTR 00050015091311
AUTENTICAÇÃO
DATA 12/09/2016 POR CONTIGO DE BARRAS
EDUARDO

PROPRIO	04
001.460-5	
16/09/16	
9126,20	
9126,20	
9126,20	
9126,20	

146051608035

ENCARGOS 301272157 000916 9.126,200 EM DTH
CPL: 09.09.2016 00050015091311

Secretaria de Finanças do Recife - Explicação

456.1.1.10.1.10
 00001 9
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO

AGÊNCIA: 0012 CENAL: 0000000000

PARA O PAGAMENTO PARA
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO NO CENTRO DE BARRAS:
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000
 VALOR PAGO: 8.656,83

PAGAMENTO EM LÍQUIDAÇÃO EM 10/10/16
 VIA AGÊNCIA, CENAL: 0000000000
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000

RECEBIMOS DO CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000
 CONTRIBUENTE DE CIDADÃO 0000000000

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/10/16	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
www.recife.pe.gov.br		SET/16	16/09-8 6
TOTAL ATE 10/10/16		R\$	8656,83
TOTAL A PAGAR			8656,83
ISS	8652,11		
TSD	4,72		

8180000000861 568235692010 610104004008 146051609864

RECIBO ITAU - COMPROBANTE DE PAGAMENTO

PARA O MUNICIPIO DE RECIFE

VALOR: R\$ 9.283,36

DATA DE EMISSÃO:

DATA DE VENCIMENTO:

VALOR DO PAGAMENTO:

VALOR DO PAGAMENTO EM DIÁRIAS:

RECEBIMOS DO MUNICIPIO DE RECIFE:

VALOR DO PAGAMENTO:

R\$ 9.283,36

PAGAMENTO EM DIÁRIAS EM 08.11.2014

VIA NOTALTA, Nº 000515615691819

IDENTIFICACAO

PAGAMENTO EM DIÁRIAS EM 08.11.2014

99F29000

NUMERO DE IDENTIFICACAO: 081116

R\$ 9.283,36 EM DIN

CNPJ: 08.11.2014 000515615691819

PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS			
ATENCAO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/11/16	001.460-5
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
www.recife.pe.gov.br		ag: 0361	
DUT/16		16/10-1 0	
TOTAL ATE 10/11/16		R\$	9283,36
TOTAL A PAGAR		9283,36	
ISS	9278,64		
TSO	4,72		

818800000920 833635692012 611104004005 146051610102

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3509 - PM RECIFE

MÉDIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIAL

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
818700000929.507635692014
612104004004.146051611095

VALOR PAGO: 9.250,76

PAGAMENTO EFETUADO EM 07/12/2016
VIA AGÊNCIA, CTRN 201612079012612

AUTENTICAÇÃO

16000B0C941F11FF6638A6F672727460
0EAC0985

818700000929.507635692014 612104004004.146051611095

CICLO: 07.12.20160043410301210400322
AGÊNCIA: 3012 - CENT AT RJ PAULISTA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		SECRETARIA DE FINANÇAS		LSE PROPRIO		04	
ATENÇÃO PARA A		DATA DO VENCIMENTO		10/12/16		001.460 S	
ITAM DEBENDADO A A							
PRA FLORIANO PEREIRA 111							
RSC-1118 00							
16/11/16		NOV/16		16/11/16			
TOTAL ATR 10/12/16		R\$		9250,76			
TOTAL A PAGAR		R\$		9250,76			
TRD		9246,04		TRD		4,72	

818700000929.507635692014 612104004004.146051611095

Banco Itaú - comprovante de operação
pagamentos com código de barras

NEED OF FRAGMENTO UTILIZADO - ESPECIFICAR

701104634285, 146951612814

9,224,91

VIA AGENCIA, CTRL 2017810261089/

710662DF-85EA5838059BA34713ED2631
04674094

9.225.910 PHDIN

AGENCIA: 3012 - CENT AD P: PAULISTA

PREFEITURA DA CIDADE DE BORRNEO		16/07/98	
SECRETARIA DE FINANÇAS		ARRECORRIDO	04
C/C CONTÁBIL 6602/2002-40000000			
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/01/17	R\$ 1.460,50	
ITENS EMPENHOS E A DES. EMENDAS DECRETOS 111 RESOLUÇÃO 02			
		ag. 0391	
* * * * *	DEZ/16	16/12-9 1	
TOTAL ARRECORRIDO	* * *	R\$	9225,91
* * * * *	* *	* * * * *	
* * * * *	* *	* * * * *	
* * * * *	* *	* * * * *	
TOTAL A PAGAR	* * *	R\$ 9225,91	
R\$ 9225,91			

818100000928 259135622019 701104004005 146081612814

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/03/15	001.460-5
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE <i>neg 0301</i>			
www.recife.pe.gov.br		FEV/15	15/02-4 7
TOTAL ATE 10/03/15		RS	7681,28
TOTAL A PAGAR			7681,28
ISS 7676,99		DUIROS 0,00	
TSD 4,29			

818000000764 812835692013 503104004009 146051502474

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/02/15	001.460-5
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE <i>neg 0301</i>			
www.recife.pe.gov.br		JAN/15	15/01-6 5
TOTAL ATE 10/02/15		RS	7569,28
TOTAL A PAGAR			7569,28
ISS 7564,99		DUIROS 0,00	
TSD 4,29			

818500000755 692835692019 502104004000 146051501664

... .. 117 334 17 114

00000000 301269214 100015

7.631,28C PH DIN

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADACAO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/05/15	001.460-5	
ITAU UNIRANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE <i>arg 0361</i>			
ABR/15		15/04-0 9	
TOTAL ATE 10/05/15		R\$	8068,19
TOTAL A PAGAR		8068,19	
ISS	8063,90	JUROS	0,00
TSD	4,29		

818000000802 681935692015 505104004005 146051504094

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADACAO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/04/15	001.460-5	
ITAU UNIRANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE <i>arg 0361</i>			
MAR/15		15/03-2 8	
TOTAL ATE 10/04/15		R\$	8359,41
TOTAL A PAGAR		8359,41	
ISS	8355,12	JUROS	0,00
TSD	4,29		

818000000837 594135692016 504104004007 146051503284

01201450 301260213 110515

S. 068, 19C FM DIN

01201450 301260213 110515

S. 068, 19C FM DIN

17/06/19 09:15:05 08/15

8.419,23C PM DIN

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/07/15	001.460 5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
JUN/15		15/06 7 0	
TOTAL ATE 10/07/15		R\$	8419,23
TOTAL A PAGAR		8419,23	
ISS	8414,94	JUROS	0,00
TSD	4,29		

818200000849 192335692018 507104004001 146051506704

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/06/15	001.460 5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
MAI/15		15/05 9 0	
TOTAL ATE 10/06/15		R\$	8295,49
TOTAL A PAGAR			8295,49
ISS	8291,20	JUROS	0,00
TSD	4,29		

818600000820 954935692017 506104004003 146051505902

www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/09/15	001.460,5	
ITAHI ENITRANCO S.A. RUA ILORIANO PELAYO 131 RECIFE PE			
AG0/15		15/08 3 2	
TOTAL ATE 10/09/15	R\$	8785,95	
TOTAL A PAGAR		8785,95	
ISS	8781,66	JUROS	0,00
TSD	4,29		

CONTRIBUINTE

\$18100000871 859535692014 509104004008 146051508324

www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/08/15	001.460,5	
ITAHI ENITRANCO S.A. RUA ILORIANO PELAYO 131 RECIFE PE			
JUL/15		15/07-5 1	
TOTAL ATE 10/08/15	R\$	8537,19	
TOTAL A PAGAR		8537,19	
ISS	8532,90	JUROS	0,00
TSD	4,29		

CONTRIBUINTE

\$18700000856 371935692019 508104004000 146051507514

RECEIVED TELETYPE UNIT

6:58:19 PM 01/01/71

RECEIVED TELETYPE UNIT

6:58:19 PM 01/01/71

 PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/11/15	001.460 5
ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ 00390891/0001-91 RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
		OUT/15	15/10 5 7
TOTAL ATE 10/11/15		R\$	8784,26
TOTAL A PAGAR			8784,26
ISS		8779,97	JUROS
ISS		4,29	0,00

CONTRIBUENTE

818500000879 842635692011 51104004000 146051510574

www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/10/15	001.460 5
ITAU UNIBANCO S.A CNPJ 00390891/0001-91 RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
SET/15		15/09 1 3	
TOTAL ATE 10/10/15	R\$	8807,40	
TOTAL A PAGAR		8807,40	
ISS	8803,11	JUROS	0,00
ISS	4,29		

CONTRIBUINTE

CONTRIBUENTE

818000000888 074035692018 510104004001 146051509134

INTER. 2000012 001015

5 807,400 FH DIN

00000999 001200000 071115

8.784,240 FH DIN

Secretaria de Finanças do Recife - Explicacoes :

ANEXO

8.443,07C F

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO		04	
SECRETARIA DE FINANÇAS					
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/12/15		001.460 5	
ISS UNIFICADO A A					
RUA VICENTINO DEIXEIRO 131					
RECIFE PE					
TOTAL ATE 10/12/15		R\$		8443,07	
TOTAL A PAGAR				8443,07	
ISS		8443,07		JURAS	
TSD		4,29		0,00	

www.recife.pe.gov.br

CONTRIBUENTE

PREFEITURA

04

001.460 5

15/11/15

8443,07

8443,07

0,00

146051511384

www.recife.pe.gov.br

818200000849 430735692014 512104004008 146051511384

Secretaria de Finanças do Recife - Explicacoes :

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO		04	
SECRETARIA DE FINANÇAS					
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		11/01/16		001.460 5	
ISS UNIFICADO A A					
RUA VICENTINO DEIXEIRO 131					
RECIFE PE					
TOTAL ATE 11/01/16		R\$		9507,67	
TOTAL A PAGAR				9507,67	
ISS		9507,67		JURAS	
TSD		4,73		0,00	

www.recife.pe.gov.br

CONTRIBUENTE

PREFEITURA

04

001.460 5

15/12/15

9507,67

9507,67

0,00

146051512194

www.recife.pe.gov.br

818100000855 076735692017 601114004001 146051512194

01/06/2014 08:56:13 07/02/14

7.544,21C PM 011

 PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/02/14	001.460-5
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORTANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
*****		JAN/14	14/01-0 1
TOTAL ATE 10/02/14		RS	7544,21
*****		*****	*****
*****		*****	*****
*****		*****	*****
TOTAL A PAGAR		7544,21	
ISS 7540,19		JUROS 0,00	
TSD 4,02			

www.recife.pe.gov.br

CONTRIBUINTE

818100000758 442135692017 402104004004 146051401015

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/03/14	001.460-5
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
FEB/14		14/02-8 4	
TOTAL ATE 10/03/14		R\$	7961,43
TOTAL A PAGAR			7961,43
ISS	7957,41	JUROS	0,00
TSD	4,02		

818900000795 614335692018 403104004002 146051402844

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/04/14	001.460-5
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
MAR/14		14/03-6 5	
TOTAL ATE 10/04/14		R\$	8184,48
TOTAL A PAGAR			8184,48
ISS	8180,36	JUROS	0,00
TSD	4,02		

818200000814 844835692011 404104004000 146051403654

200-200 200-200 200-200

200-200 200-200

200-200 200-200 200-200

200-200 200-200

334 PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	12/05/14	001.460 5	
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
*****		ABR/14	14/04-4 6
TOTAL ATE 12/05/14		R\$	8619,23
*****			*****
*****			*****
*****			*****
TOTAL A PAGAR			8619,23
ISS	8615,21	JUROS	0,00
TSD	4,02		

CONTRIBUINTE

318700000864 192335692018 405124004004 146051404464

100-211 2nd PM

A6.0361

www.recife.pe.gov.br

RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS		TAXA DE IMPOSTO		04	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		10/06/14		001.460-5	
1150 PRIBARO S A RUA FLORESTA DE CAXITO 111 RECIFE PE					
www.recife.pe.gov.br		8A1/14		14/05-2 7	
TOTAL ATE 10/06/14		R\$		8631,01	
TOTAL A PAGAR				8631,01	
ISS 8635,09		Juros		0,00	
TSD 4,02					

CONTRIBUINTE

818700000864 310135692012 406104004007 146051405274

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/07/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
JUN/14		14/06 0 8	
TOTAL ATE 10/07/14		RS	8151,52
TOTAL A PAGAR		8151,52	
ISS	8147,50	JUROS	0,00
TSD	4,02		

818000000810 515235692018 407104004005 146051406084

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/08/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
JUL/14		14/07-9 9	
TOTAL ATE 10/08/14		RS	8027,76
TOTAL A PAGAR		8027,76	
ISS	8023,74	JUROS	0,00
TSD	4,02		

818400000800 277635692016 408104004003 146051407994

0100000 001360214 100014

3 151,380 PM DIM

0100000 001260214 110014

3 027,760 PM DIM

www.recife.pe.gov.br

8.549,37 PM PM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS			
DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO MUNICIPAL			
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/09/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
AGU/14		14/08/14	
TOTAL ATE 10/09/14	R\$	8549,37	
TOTAL A PAGAR		8549,37	
ISS	8549,35	JUROS	0,00
TSD	4,02		

CONTRIBUENTE

818700000856 493735692012 409104004001 146051408702

www.recife.pe.gov.br

8.549,37 PM PM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		ISS PROPRIO	04
SECRETARIA DE FINANÇAS			
DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO MUNICIPAL			
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/10/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
SET/14		14/09/14	
TOTAL ATE 10/10/14	R\$	8036,42	
TOTAL A PAGAR		8036,42	
ISS	8032,40	JUROS	0,00
TSD	4,02		

CONTRIBUENTE

818906000809 364235692013 410104004005 146051409504

Secretaria de Finanças do Recife - Explicações sobre

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	10/11/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
*****		OUT/14	14/10-9 4
TOTAL ATE 10/11/14		RS	7887,29

TOTAL A PAGAR			7887,29
ISS	7883,27	JUROS	0,00
TSD	4,02		

818900000787 872935692019 411104004003 146051410944

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL		ISS PROPRIO	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	11/12/14	001.460-5	
ITAU UNIBANCO S A RUA FLORIANO PEIXOTO 131 RECIFE PE			
*****		NOV/14	14/11-7 5
TOTAL ATE 11/12/14		RS	7558,69

TOTAL A PAGAR			7558,69
ISS	7476,18	JU-RED	22,42
TSD	4,02		
DU-RED	56,07		

818800000750 586935692010 412114004004 146051411754

1170 11/11/1911 11/11/1911

1170 11/11/1911 11/11/1911

Secretaria de Finanças do Recife - Explicacoes so

ag 0301

N

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE		ISS PROPOSTA	04
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO	12/01/15	001.460 5	
ITAD OMBRANÇO S.A. RUA FLORIANO PEIXOTO 1-1 RECIFE PE			
DEZ/14		14/12-5 6	
TOTAL ATE 12/01/15		R\$	7978,41
TOTAL A PAGAR			7978,41
ISS	7978,12	JUROS	0,00
TSD	4,29		

www.recife.pe.gov.br

CONTINUA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

818000000799 784135692011 501124004008 146051412564

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
120113

7. 875.41C PM DIN